LEI N.º 1923, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas (EOE) – Teste da Orelhinha, e dá outras providências."

Autor: Aldilas Hungria

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I :

Art. 1º - É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas (EOE) – Teste da orelhinha, nas crianças com até 28 dias de vida ou a critério médico, que tenham nascido nas dependências das Casas de Parto, Maternidades ou em uma das Unidades Básicas de Saúde do Município, que façam acompanhamento gestacional, do tipo pré-natal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de novembro de 2013.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO
Presidente